



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.455, DE 2023

(Do Sr. Paulo Alexandre Barbosa)

Altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3564/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr. **Paulo Alexandre Barbosa**)

Altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. Será instituído em cada porto organizado um conselho de autoridade portuária, órgão deliberativo e consultivo da administração do porto. (NR)

§ 1º O regulamento disporá sobre as atribuições, o funcionamento e a composição dos conselhos de autoridade portuária, assegurada a participação de representantes da classe empresarial, dos trabalhadores portuários e do poder público, inclusive municipal. (NR)

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Conselhos de Autoridade Portuária representam um importante instrumento de participação democrática e plural na administração dos portos organizados. De acordo com a Lei nº



12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, cada porto organizado contará com um conselho de autoridade portuária, com natureza consultiva, cabendo ao regulamento dispor sobre suas atribuições, funcionamento e composição.

Em que pese a importância da competência consultiva, é fundamental, para o fortalecimento dos Conselhos de Autoridade Portuária, que esses órgãos também disponham de competência deliberativa sobre os assuntos gerais e estratégicos dos portos organizados, conferindo assim autêntico poder decisório aos Conselhos nas matérias de sua atribuição. Os Conselhos de Autoridade Portuária reúnem representantes do Poder Público, da classe empresarial e da classe trabalhadora, de sorte que é fundamental que, além de ouvidos, os Conselhos também possam decidir sobre grandes e estratégicas questões pertinentes aos respectivos portos.

Com esse objetivo, o presente projeto de lei pretende alterar a redação do art. 20 da Lei nº 12.815/2013, a fim de prever a competência deliberativa para os Conselhos de Autoridade Portuária, ao lado da competência consultiva já detida por esses órgãos.

Ademais, a propositura também pretende assegurar, por meio de nova redação conferida ao § 1º do art. 20 da citada Lei, a participação de representantes do Poder Público municipal nos Conselhos de Autoridade Portuária. Os portos organizados estão situados nos territórios dos Municípios e as operações, atividades e serviços portuários trazem reflexos relevantes para as Prefeituras locais. Por isso, é fundamental que a participação de representantes do Poder Público municipal nos Conselhos de Autoridade Portuária esteja garantida por lei.



Destaca-se, por fim, que o presente projeto de lei se assenta na premissa do fortalecimento das relações Porto-Cidade como mecanismo para promoção do desenvolvimento nacional sustentável e garantia da qualidade de vida e da dignidade para os cidadãos e cidadãs locais.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PSDB/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.815, DE 5 DE JUNHO
DE 2013
Art. 20

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201306-05;12815>

FIM DO DOCUMENTO